



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2025/2028

Av. Santa Rita, nº 150, Centro, Perdigoão/MG – CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituradepredigaogabinete@gmail.com

DECRETO Nº 1995, DE 12 DE MAIO DE 2025.

PUBLICADO QUADRO DE AVISOS
CPNF LEI 1.360 DE 14/02/2005

EM 12/05/2025

Tauana

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO/MG, EM RAZÃO DO AUMENTO EXPRESSIVO DE CASOS DE QUADROS RESPIRATÓRIOS AGUDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito de Perdigoão, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o expressivo crescimento do número de atendimentos de pacientes com quadros respiratórios nos meses de janeiro a abril de 2025, conforme levantamento da Secretaria Municipal de Saúde, demonstrando aumento de mais de 478% no número de casos, passando de 217 em janeiro para 1.255 em abril;

CONSIDERANDO o aumento significativo de atendimentos pediátricos em virtude de doenças respiratórias, o que evidencia a maior vulnerabilidade da população infantil;

CONSIDERANDO o potencial risco de esgotamento da capacidade de resposta dos serviços públicos de saúde municipais, diante do avanço de doenças respiratórias virais, notadamente Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), como Vírus Sincicial Respiratório (VSR) e Influenza A;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas urgentes de prevenção, contenção e mitigação dos impactos sobre a rede de atenção à saúde pública.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência em Saúde Pública no Município de Perdigoão/MG, em razão do agravamento do cenário epidemiológico causado pelo aumento dos casos de doenças respiratórias agudas, conforme classificação 1.5.1.1.0 – Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), nos termos da Portaria Federal nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º - Fica autorizada a adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da situação emergencial, inclusive a dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inc. VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º - A dispensa de licitação levada a efeito com base na situação emergencial somente será permitida enquanto esta perdurar, respeitada a vigência deste Decreto, com o objetivo de evitar o perecimento do interesse público, devendo a Administração Pública, nesse interregno, providenciar o regular processo de licitação.

§ 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas de enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública, podendo, no âmbito de suas competências, editar normas complementares para a fiel execução do disposto neste Decreto.

Art. 3º - Ficam autorizadas, quando indispensáveis à contenção da emergência, as requisições administrativas de bens e serviços de pessoas naturais ou jurídicas, assegurada a justa indenização, nos termos da legislação vigente.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2025/2028

Av. Santa Rita, nº 150, Centro, Perdigo/MG – CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

Art. 4º - A tramitação dos processos administrativos relacionados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Perdigo, 12 de maio de 2025.


Julliano Lacerda Lino
Prefeito do Município de Perdigo